



**LEI N.º 6.065, DE 30 DE MAIO DE 2.003**

Prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A todo ocupante de cargo público de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL é devida, a partir de 1º de janeiro de 2003, a gratificação prevista na Lei 4.702, de 21 de dezembro de 1995, de valor igual ao ali fixado para ocupantes de cargos de tal provimento, respeitadas as demais disposições da lei referida.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos